



A Patrulha Maria da Penha no Enfrentamento à Violência de Gênero

The Maria da Penha Patrol in Addressing Gender-Based Violence

Luana Daia Milani

Resumo: O crescimento da violência contra a mulher tem gerado perplexidade no mundo contemporâneo, na medida em que, com raízes históricas profundas, continua gerando números alarmantes de crimes, em particular o feminicídio. O fato de que as relações abusivas são de pequena percepção pelas vítimas, aumenta significativamente a quantidade de casos espalhados, e é altamente prejudicial tanto para saúde mental, como a física da pessoa que a vivência. Visando a proteção das mulheres, o caminho trilhado pelas políticas públicas, embora tardio no Brasil, vem desenhando alguns programas, projetos e ações que demandam reflexões acerca de seus objetivos, limites e possibilidades. Para isso, a mulher está assegurada na Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006), onde garante proteção diante de qualquer caso de violência que resulte em sofrimento ou qualquer dano psicológico, físico, sexual, ou até mesmo ameaça destes atos. Diante disso houve a necessidade da criação da Patrulha Maria da Penha, um programa no âmbito do sistema policial, de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, visando o cumprimento de medidas protetivas de urgência e, por consequência, coerção de novos atos de violência. O presente estudo objetivou mostrar como a Lei Maria da Penha é importante para a proteção das mulheres vítimas de violência, bem como a atuação policial é primordial para acompanhar o cumprimento das medidas protetivas determinadas para cada situação.

Palavras-chave: Patrulha Maria da Penha; violência doméstica e familiar; Lei Maria da Penha.

Abstract: The growth of violence against women has generated perplexity in the contemporary world, as, with deep historical roots, it continues to generate alarming numbers of crimes, in particular femicide. The fact that abusive relationships are little noticed by the victims significantly increases the number of cases spread, and is highly harmful to both the physical and mental health of the person who experiences it. Aiming to protect women, the path taken by public policies, although late in Brazil, has been designing some programs, projects and actions that demand reflections on their objectives, limits and possibilities. To this end, women are covered by the Maria da Penha Law (law 11,340/2006), which guarantees protection in the face of any case of violence that results in suffering or any psychological, physical, sexual harm, or even the threat of such acts. Given this, there was a need to create the Maria da Penha Patrol, a program within the police system, to protect victims of domestic and family violence, aiming to comply with urgent protective measures and, consequently, curb new acts of violence. . The present study aimed to show how the Maria da Penha Law is important for the protection of women victims of violence, as well as how police action is essential to monitor compliance with the protective measures determined for each situation.

Keywords: Maria da Penha Patrol; domestic and family violence; Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

O movimento feminista surge com um ideal libertário, impulsionado por mulheres intelectuais do século XIX. Elas lutavam não apenas pela inserção das mulheres na sociedade, seja na educação, na vida pública ou no mercado de trabalho, mas também pela busca por liberdade e autonomia em relação às suas realidades e escolhas, tanto em sua vida pessoal quanto sobre seus próprios corpos. Esse movimento gerou grandes divisões entre muitos homens, que, até os dias de hoje, ainda insatisfeitos com essa transformação, recorrem a abusos psicológicos e até físicos para frear o progresso dessa luta. Muitos buscam manter a submissão das mulheres, tentando exercer poder, influência e controle sobre elas (Helal e Viana, 2019).

Assim que se inicia o perigo de um relacionamento abusivo, em que as mulheres mantêm a relação por um falso sentimento de amor e proteção, criando uma dinâmica doentia. Esse relacionamento passa a carregar consigo atributos negativos, tornando-se cada vez mais prejudicial. O ciúme se torna excessivo, a liberdade é restringida, a felicidade é minada e, ao longo do tempo, o homem se torna ainda mais controlador, enquanto a mulher se torna mais submissa, perdendo sua força, sua liberdade e autoestima.

Essas relações tornam-se visíveis para aqueles ao redor, que percebem que algo está errado e questionam o porquê a mulher não termina o relacionamento. Isso gera na vítima um sentimento de culpa e confusão, pois ela ainda ama o parceiro, luta pelo relacionamento, mas se vê julgada por não conseguir perceber o controle que está sendo exercido sobre ela.

Em muitos casos, nem o abusador percebe que está de fato cometendo abuso, desrespeitando ou oprimindo sua parceira. Ele acredita que suas ações são motivadas por boas intenções, o que torna ainda mais difícil a resolução do problema. Com o tempo, a violência física e psicológica se intensifica, e o abusador, que agora tem plena consciência de seus atos, ainda acredita que tudo é feito por amor, convencido de que, por amor, tudo pode ser resolvido.

Vale lembrar que a violência, em qualquer de suas formas, é uma violação dos direitos humanos. Ela pode estar relacionada a dificuldades variadas e complexas, envolvendo questões como domínio e repressão, consciência e impulso, determinismo e livre-arbítrio, como discutido por Fonseca, Ribeiro e Leal (2012).

Os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam a gravidade e a persistência da violência contra a mulher no Brasil. Apesar de uma ligeira queda nos homicídios gerais, o aumento nos feminicídios, que atingiram o maior número desde a promulgação da Lei do Feminicídio, é profundamente preocupante. Quando somadas, as modalidades de violência doméstica, ameaças, perseguições e estupro chegam a 1.238.208 mulheres, somente em 2023. E em comparação com os dados de 2022, a violência contra a mulher cresceu, com a exceção do crime homicídio, que caiu 0,1%. A diminuição do homicídio, que em números absolutos corresponde a quatro casos a menos do que em 2022,

totalizando 3.930 mortes, ainda é quase irrisória, por mais que seja relevante quando se considera individualmente cada mulher (2024).

A diminuição dos homicídios é matizada também pelos feminicídios, que cresceram 0,8% em relação ao ano anterior, sendo 1.467 mulheres mortas por razões de gênero, o maior número já registrado desde a publicação da lei nº 13.104/2015, que tipifica o crime. Esses números refletem não apenas a dificuldade em prevenir a violência baseada no gênero, mas também a necessidade urgente de reforçar políticas públicas, mecanismos de proteção, e ações educativas que promovam igualdade e respeito às mulheres (FBSP, 2024).

O aumento da violência contra a mulher tem gerado grande preocupação na sociedade contemporânea, especialmente considerando suas profundas raízes históricas. Isso se reflete em números alarmantes de crimes, como o feminicídio. Existem vários fatores sendo discutidos sobre o impacto dos relacionamentos abusivos na sociedade. O fato de que essas relações muitas vezes são de difícil percepção para as vítimas contribui para o aumento de casos, prejudicando a saúde mental e física das mulheres envolvidas.

Entre os principais aspectos dessa problemática, destacam-se a desigualdade de gênero, a possessividade, o controle sobre o outro, o afastamento de familiares e amigos, a dependência emocional, entre outros. Estes serão abordados e analisados com base na compreensão dos tipos de relacionamento que se entrelaçam no contexto do abuso.

Para proteger as mulheres contra esse tipo de violência, as políticas públicas no Brasil, embora ainda tardias, têm desenvolvido programas e ações que merecem reflexão sobre seus objetivos, limites e possibilidades. Um exemplo é a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que garante proteção às mulheres vítimas de violência, assegurando direitos frente a agressões psicológicas, físicas, sexuais ou mesmo ameaças desses atos.

A criação da Patrulha Maria da Penha é outra iniciativa importante. Este programa policial visa proteger as vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo o cumprimento de medidas protetivas de urgência e prevenindo novos atos de violência. A Patrulha Maria da Penha faz parte do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e constitui um mecanismo de segurança para atendimento e assistência às vítimas, com caráter preventivo e ostensivo.

Sabemos o quanto são essenciais as ações públicas no enfrentamento à violência de gênero, que ainda marca a sociedade, resultado de um sistema patriarcal que persiste no Brasil. Esse sistema continua a deixar vestígios de segregação, medo e subordinação, apesar dos esforços das políticas públicas em combater as desigualdades.

Portanto, este trabalho defende a ideia de que é necessário punir de forma mais severa os autores de abusos e violências, e criar uma sociedade mais igualitária, onde todos tenham os mesmos direitos, sem justificativas para comportamentos que causam sofrimento, seja por questões de gênero ou qualquer outro motivo. A Patrulha Maria da Penha, como parte desse esforço, é um instrumento importante nesse

combate. A metodologia adotada para esta análise envolveu leitura, interpretação e extração de informações de diversas fontes bibliográficas e dispositivos legais relacionados ao tema proposto.

Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) é amplamente reconhecida como um marco histórico no combate à violência doméstica no Brasil. Antes de sua promulgação, crimes dessa natureza eram tratados de forma genérica, sem a existência de uma legislação específica que reconhecesse a complexidade do problema e exigisse medidas diferenciadas. Tal ausência legislativa contribuía para a perpetuação da negligência institucional em relação à violência doméstica, dificultando a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e ética.

Este contexto ressalta a importância da participação da mulher na luta por uma sociedade mais equilibrada, sendo ela essencial na construção do núcleo familiar, a base da estrutura social. No entanto, durante séculos, a mulher foi tratada como um indivíduo de “segunda classe”, sem acesso a direitos fundamentais, frequentemente invisibilizada, oprimida e subjugada. Em muitos casos, as mulheres eram vítimas de violência praticada por pessoas próximas, como maridos, pais, avós ou outros familiares, o que dificultava ainda mais a denúncia e a busca por justiça.

A criação da Lei Maria da Penha foi uma resposta robusta a esse cenário alarmante, oferecendo suporte jurídico e psicológico às vítimas de relacionamentos abusivos. Além disso, a lei foi desenvolvida em conformidade com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana de Belém do Pará (1994). Essas convenções reforçam a necessidade de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, o que a lei materializou por meio de instrumentos legais e políticas públicas.

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a maioria dos crimes relacionados à violência doméstica era tratada como de “menor potencial ofensivo”, regulamentados pela Lei nº 9.099/95. A consequência era a aplicação de penas brandas, como prestação de serviços comunitários, que não geravam impacto significativo na responsabilização do agressor. Com a nova legislação, medidas mais severas foram introduzidas, como a possibilidade de prisão em flagrante ou preventiva do agressor, o aumento das penas aplicadas e a implementação de medidas protetivas, como o afastamento imediato do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima e seus familiares.

A lei também trouxe inovações ao sistema jurídico, incluindo a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a alteração de dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, além de medidas que garantem maior celeridade no julgamento dos casos. Além disso, foram previstas ações integradas entre os entes federativos, como a oferta de proteção policial, acolhimento emergencial em abrigos e encaminhamento para serviços de saúde e assistência social.

A origem do nome da lei é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, uma brasileira que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica. Em 1983, ela sofreu duas tentativas de feminicídio por parte de seu marido: um tiro que a deixou paraplégica e, posteriormente, uma tentativa de eletrocussão. Após anos enfrentando as dificuldades impostas por um sistema de justiça ineficiente, Maria da Penha publicou o livro *Sobrevivi, posso contar* e levou seu caso a organismos internacionais, o que culminou na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2002.

A Lei Maria da Penha vai além de punir agressores; ela amplia a compreensão sobre violência doméstica, abrangendo não apenas agressões físicas, mas também psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. O texto legal reconhece ainda a necessidade de proteger mulheres em toda a sua diversidade, incluindo mulheres cis, trans e homossexuais, além de combater práticas como tráfico de mulheres, abuso infantil e violência contra pessoas LGBTQIA+.

Outro aspecto essencial é a previsão de medidas protetivas de urgência, que podem ser solicitadas diretamente pela vítima ou pelo Ministério Público e implementadas imediatamente pelo Poder Judiciário. Estas incluem a retirada do agressor do convívio familiar, o fornecimento de transporte seguro para a vítima e seus filhos, e a concessão de acompanhamento policial em situações de risco iminente.

Ademais, a lei promove avanços na integração das esferas cível e criminal, permitindo que questões como pensão alimentícia, guarda de filhos e separação conjugal sejam tratadas de forma coordenada. Isso reduz a vulnerabilidade das vítimas e assegura maior eficiência no atendimento às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha é um marco que transcende o aspecto jurídico, representando um instrumento de transformação social e cultural. Ela não apenas protege, mas também educa, conscientiza e contribui para a formação de uma sociedade mais inclusiva e segura para as mulheres, reafirmando o compromisso do Brasil com os direitos humanos.

A Seção II da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece as medidas que podem ser adotadas contra o agressor em casos de violência doméstica, visando à proteção da vítima e à prevenção de novos episódios de abuso. Dentre as medidas mais significativas, destacam-se as seguintes:

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com a comunicação ao órgão competente, conforme a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que regula o registro, posse e comercialização de armas de fogo no Brasil.

II - Afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, com o objetivo de garantir a segurança da mulher e evitar o contato contínuo com o agressor, o que poderia resultar em mais violência ou intimidação.

III - Proibição de determinadas condutas, entre as quais se destacam:

- **a) Aproximação da vítima**, seus familiares e testemunhas, com a fixação de um limite mínimo de distância entre o agressor e essas pessoas, de modo a preservar sua integridade física e emocional.

- **b) Contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação**, como telefone, mensagens de texto, redes sociais, entre outros, para evitar novas tentativas de controle, ameaça ou intimidação.
- **c) Frequentação de determinados lugares**, caso a presença do agressor nesses locais coloque em risco a integridade física ou psicológica da vítima, como, por exemplo, a escola dos filhos ou o local de trabalho da mulher.

Essas medidas têm o objetivo de romper o ciclo de violência, afastando o agressor da convivência familiar e criando condições para que a vítima e seus dependentes possam se reerguer e ter sua integridade física e emocional preservadas.

Além disso, a Lei 11.340/2006, na Seção III, também prevê as medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas em favor da vítima. Essas medidas visam assegurar a segurança imediata da mulher e de seus dependentes, facilitando a retomada de uma vida livre da violência. Algumas das principais medidas são:

I - Encaminhamento da vítima e seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de proteção ou atendimento, proporcionando a ela uma rede de apoio para lidar com a violência e iniciar o processo de recuperação.

II - Recondução da vítima e seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor, garantindo que a mulher possa voltar para sua casa com a proteção necessária.

III - Afastamento da vítima do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, caso a permanência no domicílio coloque em risco a sua segurança e a de seus filhos. Essa medida visa proteger a mulher sem que ela tenha que abrir mão de seus direitos legais.

IV - Separação de corpos, em que se determina que a vítima e o agressor não possam mais morar juntos, rompendo definitivamente a convivência doméstica, o que é essencial para evitar novos episódios de violência.

V - Matrícula dos dependentes da vítima em instituição de ensino, ou transferência para uma escola mais próxima de sua residência, independente da existência de vagas, para garantir que as crianças e adolescentes afetados pela violência possam continuar sua educação e se manter em um ambiente seguro e estável. Esta medida foi incluída pela Lei nº 13.882, de 2019.

VI - Concessão de auxílio-aluguel, que pode ser fornecido à vítima, com valor determinado conforme a sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por um período de até seis meses. Essa medida foi incluída pela Lei nº 14.674, de 2023, e visa dar à mulher as condições mínimas para que ela possa se restabelecer financeiramente e, assim, romper o ciclo de violência.

Essas alternativas são fundamentais para garantir à vítima de violência doméstica as condições mínimas para recomeçar sua vida com segurança e dignidade. Além disso, a lei reconhece a importância de apoiar os dependentes da

mulher, principalmente as crianças, para que também possam retomar a normalidade e se afastar do impacto da violência vivenciada.

Essas medidas refletem o esforço do Estado brasileiro em proteger a mulher e seus dependentes, e ao mesmo tempo, combater a violência doméstica com ações diretas e eficazes. A implementação dessas medidas é essencial para dar à vítima a chance de reconstruir sua vida longe do abuso e garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos.

Por tudo isto exposto, a Lei Maria da Penha é, sem sombra de dúvidas, a principal ferramenta legal utilizada para o combate dos diversos crimes relacionados, contemplando em sua redação as diversas formas de intervenção dos entes envolvidos, aí claramente inseridas as Polícias Militares, tanto nas questões de conscientização e ações preventivas, como garantidoras da plena efetivação destas medidas protetivas de urgência, como vemos:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero (Brasil, 1988).

Fica evidente, assim, a importância dos órgão policiais implementarem as Patrulhas Maria da Penha, passando a atuar de maneira especializada no combate à violência doméstica, em sintonia àquilo estabelecido em lei.

Policciamento comunitário

A Segurança Pública desempenha um papel indispensável na organização social e na garantia de tranquilidade e ordem, sendo um dos pilares fundamentais

para o bem-estar coletivo. Prevista como um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado, a Segurança Pública é regulamentada pela Constituição Federal, no Artigo 144, que dispõe:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...) V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (Brasil, 1988).

No Brasil, as Polícias Militares dos estados têm desempenhado papel central na preservação da ordem pública e no enfrentamento à criminalidade. Entre as estratégias adotadas, destaca-se o policiamento comunitário, um modelo que visa estabelecer uma relação mais próxima e colaborativa entre a polícia e a comunidade. Este método, amplamente implementado nos últimos anos, busca superar resquícios históricos de desconfiança e distância entre as instituições policiais e a população, herdados de períodos marcados por autoritarismo.

O policiamento comunitário é fundamentado em uma abordagem preventiva e participativa. De acordo com o Manual de Policiamento Comunitário, elaborado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) em 2009, o sucesso dessa estratégia depende de uma relação de confiança mútua entre a polícia e a sociedade. Onde essa confiança está fragilizada ou ausente, é necessário desenvolver ações que promovam o diálogo e a aproximação.

Para Trojanowicz e Bucqueroux (2014), o policiamento comunitário não é apenas uma técnica, mas uma filosofia organizacional que promove uma aliança efetiva entre polícia e comunidade. Ele incentiva o trabalho conjunto para identificar e solucionar problemas que impactam a segurança local, buscando melhorar a qualidade de vida da população. Essa abordagem exige que o policial adote um papel mais ativo e criativo na resolução de conflitos, priorizando ações preventivas para evitar que os problemas se agravem.

Além de sua função de prevenção ao crime, o policiamento comunitário desempenha um papel social ao atender grupos mais vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, pessoas em situação de rua e populações marginalizadas. Esse modelo amplia o alcance das ações policiais, oferecendo um suporte mais humanizado e focado nas necessidades específicas dessas pessoas.

A violência doméstica, um dos problemas mais sensíveis e complexos enfrentados pela sociedade, destaca-se como um campo em que o policiamento comunitário pode ser extremamente eficaz. Este tipo de violência, muitas vezes invisível, está profundamente enraizado em contextos de dependência emocional, econômica e social, que dificultam a denúncia por parte das vítimas.

Nesse cenário, a Patrulha Maria da Penha surge como uma importante iniciativa de prevenção e proteção. Com equipes treinadas e capacitadas, a patrulha atua de forma técnica para identificar sinais de violência no ambiente doméstico,

mesmo quando eles não são verbalizados pela vítima. Através de visitas regulares e acompanhamento constante, ela estabelece um vínculo de confiança com as mulheres em situação de risco, oferecendo orientação sobre seus direitos e os meios legais disponíveis para romper com o ciclo de violência.

Outro aspecto relevante do trabalho da Patrulha Maria da Penha é sua contribuição para a conscientização da comunidade. Por meio de campanhas educativas e ações de sensibilização, busca-se informar a população sobre a gravidade e as consequências da violência doméstica, incentivando o rompimento do silêncio que muitas vezes permeia esses casos.

Ademais, o policiamento comunitário vai além da repressão imediata aos crimes, englobando um compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas. Sua abordagem mais próxima e colaborativa permite uma atuação mais eficaz em comunidades vulneráveis, reduzindo a distância entre a polícia e a sociedade e reforçando o papel da instituição como parceira na construção de um ambiente mais seguro e igualitário.

Por meio da combinação de estratégias de policiamento comunitário com iniciativas como a Patrulha Maria da Penha, é possível enfrentar de maneira mais abrangente e eficaz os desafios da segurança pública. Esse modelo não apenas fortalece a prevenção ao crime, mas também promove mudanças culturais e sociais essenciais para garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados, assegurando, assim, uma convivência mais pacífica e harmônica para todos.

Programa patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha é formada por um grupo seletivo de policiais militares estaduais, preferencialmente voluntários, que possuem capacitação específica para atuar em casos de violência doméstica. Esses agentes utilizam viaturas caracterizadas e são dedicados exclusivamente ao atendimento de ocorrências relacionadas a essa temática. A existência e o nome da patrulha estão diretamente vinculados à Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, cujo principal objetivo é proteger pessoas em situação de violência doméstica, com especial atenção às mulheres.

Nesse contexto, o Art. 10-A da lei estabelece que as mulheres em situação de violência doméstica têm direito a um atendimento policial e pericial especializado, contínuo e prestado, preferencialmente, por agentes do sexo feminino previamente capacitados. Essa disposição, incluída pela Lei nº 13.505/2017, reforça a necessidade de um atendimento humanizado e alinhado às demandas específicas dessas vítimas, promovendo a confiança no sistema de proteção.

O principal propósito da Patrulha Maria da Penha é fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres em situação de violência. Essa atuação está amparada pela Lei Maria da Penha, que cria mecanismos não apenas para coibir a violência doméstica, mas também para prevenir sua ocorrência. Além disso, a lei dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e estabelece medidas de assistência às mulheres

em situação de vulnerabilidade. As medidas protetivas previstas pela legislação, entretanto, são aplicáveis exclusivamente às mulheres cujas situações de violência se enquadrem no Art. 5º, ou seja, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em relações íntimas de afeto. Ao mesmo tempo, a lei introduz uma importante inovação ao normatizar o conceito de violência de gênero (Campos e Carvalho, 2016).

Por fim, é importante destacar a mudança discursiva trazida pela Lei Maria da Penha, que substituiu o conceito de “mulher vítima” pelo de “mulher em situação de violência”. Essa reformulação, aliada à ressignificação da categoria mulheres e ao reconhecimento explícito da violência baseada em gênero, vai além da simples alteração no Código Penal. A crítica que atribui à lei um caráter exclusivamente punitivo não se sustenta, pois sua concepção está alinhada às diretrizes do movimento penal minimalista. Dessa forma, a Lei Maria da Penha reflete um avanço significativo ao articular medidas preventivas, educativas e de proteção para enfrentar a violência contra as mulheres.

Com o objetivo de reduzir os homicídios e outros crimes violentos letais, além de combater todas as formas de violência contra a mulher – com ênfase nas violências doméstica e sexual – e aprimorar o atendimento nas instituições policiais, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social previu a efetivação da Patrulha Maria da Penha. Essa iniciativa se destina às mulheres protegidas por medidas restritivas em relação aos agressores (Brasil, 2017).

O Projeto de Lei do Senado (PLS nº 547/2015), conhecido como Programa Patrulha Maria da Penha, foi protocolado com a proposta de alterar a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na legislação. Além disso, o PL nº 7.181/2017, ainda pendente de aprovação, propõe incluir o art. 22-A na referida lei. Esse estudo define o programa como um conjunto de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas protetivas e coibir eventuais atos de violência.

Desde o protocolo do projeto, em 2015, que deu maior visibilidade a essa política pública, diversos estados e municípios implementaram a Patrulha Maria da Penha – também conhecida localmente como Ronda ou Brigada Maria da Penha. Essas iniciativas se basearam na Lei Maria da Penha e criaram grupos de agentes treinados especificamente para essa nova política pública, destinada a proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar já amparadas por medidas protetivas judiciais.

A Patrulha Maria da Penha tem como principal função preencher a lacuna existente entre a concessão das medidas protetivas solicitadas pelas vítimas e seu efetivo cumprimento pelos agressores, por meio de fiscalizações sistemáticas. Segundo Gerhard (2014), os agentes da patrulha seguem diretrizes específicas para fiscalizar tanto as medidas protetivas quanto a situação da vítima. A atuação preventiva ocorre por meio de visitas regulares e coordenadas às residências das mulheres protegidas, buscando acompanhar sua condição e prevenir novas agressões.

A fiscalização das medidas protetivas começa com a colaboração da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), que envia à patrulha todas as ocorrências registradas com solicitações de medidas protetivas. Antes de serem encaminhadas ao Juizado Especial, essas informações são usadas para elaborar um roteiro de visitas, permitindo que os agentes patrulheiros acompanhem de perto a situação de cada mulher em situação de violência.

Essas visitas, realizadas por duplas de agentes – geralmente compostas por uma mulher e um homem –, têm como objetivo tornar a ação menos intimidante e proporcionar maior conforto às vítimas. Durante as visitas, verificam-se o cumprimento das medidas protetivas pelo agressor, a condição da vítima, eventuais ameaças sofridas, e outras informações relevantes para entender o contexto de violência. Todas as informações são registradas em fichas que incluem dados sobre a vítima, sua família e o agressor, além do relato colhido durante a visita (Gerhard, 2014).

Gerhard (2014) também destaca que o acompanhamento realizado antes do deferimento judicial possui caráter preventivo, considerando a vulnerabilidade das vítimas, e ostensivo, no que se refere à fiscalização de possíveis descumprimentos das medidas e à reincidência de agressões.

Para garantir o pleno funcionamento do sistema de segurança na proteção à vida das mulheres, é essencial promover atitudes preventivas e efetivas. Nesse sentido, o patrulhamento especializado desempenha um papel crucial na aplicação de medidas integradas de prevenção e combate à violência. Grossi e Spaniol (2014) ressaltam que o atendimento diferenciado promovido por esses programas está relacionado à presença de agentes do sexo feminino, que ajudam as vítimas a sentirem-se mais acolhidas e menos constrangidas.

Conforme Aguiar *et al.* (2003), os profissionais envolvidos devem demonstrar sensibilidade e competência para identificar o problema, atender às vítimas, acolhê-las e encaminhá-las, se necessário, para outros serviços. Dessa forma, busca-se evitar que as mulheres sejam submetidas à violência institucional, que pode tornar mais grave seu sofrimento. Assim, torna-se indispensável fortalecer a confiança das mulheres no poder público, com melhorias no atendimento policial, no suporte às vítimas e na rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

A Patrulha Maria da Penha desempenha um papel fundamental na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com foco na prevenção de agravamentos dessas situações. Seu principal objetivo é reduzir as violações de medidas protetivas, realizando o monitoramento e o apoio direto às vítimas. Além disso, busca evitar o desfecho mais extremo dessa violência, o feminicídio, considerado uma das formas mais graves de violação dos direitos das mulheres. É essencial que esse trabalho em rede seja feito com atenção e responsabilidade, já que as ações em um setor impactam toda a estrutura de atendimento.

Embora importante, a Patrulha Maria da Penha é uma política pública relativamente nova no Brasil. Sua implementação ocorre de forma gradual em capitais e municípios, e as análises e pesquisas sobre os resultados dessa iniciativa ainda são limitadas.

A primeira experiência do tipo no Brasil foi registrada antes mesmo do Projeto de Lei 547/2015. O modelo inicial foi criado em 2012 no Rio Grande do Sul, por meio de um projeto piloto liderado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS) e pela Brigada Militar, com o suporte financeiro da Secretaria de Políticas para Mulheres, ligada à Presidência da República. A iniciativa começou em Porto Alegre e, com o tempo, foi expandida para outros 12 comandos regionais, alcançando atualmente 27 municípios.

O objetivo central dessa patrulha é garantir o cumprimento das medidas protetivas, além de prestar orientação e apoio às mulheres em situação de violência. As equipes, compostas por policiais capacitados, utilizam viaturas com identificação exclusiva da Patrulha Maria da Penha. Elas realizam visitas regulares às residências das vítimas, verificando a adesão às medidas protetivas, avaliando as condições das mulheres e fornecendo informações sobre seus direitos e encaminhamentos necessários para outros serviços de apoio.

Após cada atendimento, um Relatório de Fiscalização de Medida Protetiva é produzido, documentando as observações e relatos das vítimas. Nos casos mais graves, essas informações são imediatamente encaminhadas à Polícia Civil e ao Juizado de Violência Doméstica, para reforçar os inquéritos em andamento. Em situações de reconciliação entre as partes, uma Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva com Retorno do Companheiro ao Lar é emitida para registro (Rio Grande do Sul, SSP, 2013).

Inicialmente, o projeto foi implementado em quatro Territórios de Paz em Porto Alegre: Restinga, Lomba do Pinheiro, Cruzeiro (Santa Tereza) e Rubem Berta. Após uma avaliação positiva, a iniciativa foi expandida para cidades como Canoas, Santa Maria, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, entre outras, consolidando sua atuação em 27 municípios até o momento (Rio Grande do Sul, SSP, 2013).

No estado do Maranhão, a regulamentação da Patrulha Maria da Penha foi estabelecida em 2016 pelo Decreto nº 31.763, como parte do programa Pacto pela Paz. Essa iniciativa formou grupamentos específicos de policiais militares, cujo foco é garantir a proteção e o atendimento às mulheres em situação de violência. Em Timon, cidade escolhida como foco deste estudo, o programa foi implementado por meio da Lei Municipal nº 2066, de 1º de junho de 2017, em conformidade com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. No município, a Guarda Civil Municipal desempenha um papel central, atuando no monitoramento e capacitação para atendimento humanizado às vítimas.

Dados do governo estadual mostram que, em 2017, a patrulha no Maranhão realizou cerca de 3.700 visitas e rondas. Dentre 1.435 medidas protetivas registradas, 1.150 mulheres receberam atendimento, e 21 prisões foram efetuadas por descumprimento das medidas. Em 2018, o trabalho foi reconhecido com o Selo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destacando o desempenho no enfrentamento à violência contra a mulher. O Maranhão também se destaca por ser o único estado com um Departamento especializado em investigações de feminicídio (Helal e Viana, 2019).

No Paraná, a Patrulha Maria da Penha foi formalizada pela Lei Estadual nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018, atendendo à demanda social por uma resposta mais eficiente contra a violência doméstica. Essa legislação definiu que a patrulha seria composta por policiais militares e teria como foco o cumprimento das medidas protetivas, em locais definidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP).

Após a criação da lei, a Polícia Militar do Paraná iniciou a seleção e capacitação de militares para atuarem na patrulha, priorizando aqueles com maior preparo técnico e psicológico. Algumas cidades foram escolhidas como piloto para testar e ajustar a implementação da patrulha antes de expandi-la. Embora inicialmente centrada no cumprimento de medidas protetivas, a patrulha ampliou suas ações, incluindo palestras, orientações sobre os direitos das vítimas, conscientização de agressores e articulação com redes de proteção (Oliveira e Ramos, 2025)

Com foco preventivo, a Patrulha Maria da Penha no Paraná se consolidou como uma ferramenta essencial para enfrentar a violência doméstica. Além de garantir a segurança das mulheres, o programa busca educar e mobilizar a sociedade, promovendo uma abordagem mais ampla no combate a esses crimes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno histórico, que atravessa décadas sob as relações de poder impostas pelo homem sobre a mulher. Trata-se de uma questão cultural profundamente enraizada, que continua a infringir direitos humanos fundamentais, como o respeito à dignidade e à vida. Este estudo busca oferecer uma contribuição social ao aprofundar o entendimento sobre a problemática da violência contra as mulheres, compartilhando não apenas dados, mas também as bases teóricas que ajudam a compreender e definir esse fenômeno social e a posição das mulheres diante dessa realidade.

O objetivo principal deste trabalho foi evidenciar a importância da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres vítimas de violência, destacando o papel essencial das forças policiais no acompanhamento e cumprimento das medidas protetivas. A pesquisa discorreu sobre a criação e evolução dessa legislação, apontando as atualizações que ampliaram sua aplicação e eficácia. Além disso, foi explorada a relação entre a polícia e a comunidade, enfatizando a necessidade de uma aproximação fundamentada na confiança mútua. A nova abordagem da polícia militar, especialmente após a Constituição de 1988, alinha-se com o ideal de uma instituição que atua como parceira da sociedade, protegendo e ajudando em suas demandas.

A segurança da vítima de violência doméstica é uma responsabilidade direta do Estado, e a presença da polícia militar nesse contexto é indispensável. Seja por meio das Patrulhas Maria da Penha, nos municípios onde já foram instituídas, ou por meio de equipes policiais locais, o contato regular com as vítimas que possuem medidas protetivas é fundamental. Esse contato não só previne ações do agressor,

mas também oferece um suporte social e psicológico às mulheres, proporcionando-lhes alívio e uma maior sensação de segurança para tentar retomar suas vidas com normalidade.

Na análise da implementação de políticas públicas voltadas para mulheres em situação de violência, com destaque para a Patrulha Maria da Penha, buscou-se delinear um panorama das iniciativas de prevenção e combate à violência de gênero no Brasil. Essa violência, além de altamente prevalente, constitui uma grave violação dos direitos humanos, o que reforça a necessidade urgente de aprimorar os mecanismos de enfrentamento e consolidar a rede de atenção integral às vítimas.

O estudo permitiu constatar que, embora a produção científica sobre o tema ainda seja limitada, algumas experiências bem-sucedidas têm contribuído para a consolidação da Patrulha Maria da Penha como uma ação efetiva do Estado. Apesar disso, o programa ainda carece de maior desenvolvimento em âmbito nacional, mesmo diante do agravamento dos índices de violência contra a mulher, especialmente os casos de feminicídio.

Dar visibilidade a iniciativas como a Patrulha Maria da Penha é uma forma de promover o reconhecimento e fortalecimento da rede de serviços que acolhe e apoia as mulheres vítimas de violência de gênero no Brasil. A articulação dessa rede é essencial para garantir a efetividade das ações de enfrentamento. Contudo, muitos desafios permanecem, como a infraestrutura insuficiente das unidades de atendimento, a capacitação limitada dos profissionais envolvidos e a dificuldade em promover a intersetorialidade e a transversalidade nas políticas públicas. Tais desafios evidenciam a complexidade de lidar com a violência de gênero, especialmente para os profissionais que atuam diretamente no programa Patrulha Maria da Penha, um pilar fundamental na construção de uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, C. [et al.]. (Coord.) Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência. **Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência / Grupo de Trabalho Rede de Atenção**, 2003.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm > Acesso em: 30/12/2024

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: SPM, 2017. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/docs/Livreto_Mulher.pdf. Acesso em: 19/01/2025

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). **Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher.** Brasília: SPM, 2016. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/docs/pacto_violencia.pdf. Acesso em: 19/01/2025

CARVALHO, S; CAMPOS, C.H. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, maio/ago. 2016.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Segurança Pública.** Brigada Militar. Projeto Básico “Implementar a Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Segurança Pública.** Brigada Militar. Projeto Básico “Capacitação para a Patrulha Maria da Penha”. Porto Alegre, 2013.

FERNANDES, M.P.M. **Sobrevivi: posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. 221p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA: 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 22/01/2025

FONSECA, D.H; RIBEIRO, C; LEAL, N.B. **Violência doméstica contra a Mulher: Realidades e Representações Sociais.** Psicol. Soc. Belo Horizonte, v 24, n. 2, agosto 2012.

GERHARD, N. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica.** ediPUCRS, Porto Alegre/RS. 2014.

GROSSI, P. K.; SPANIOL, M. I. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios.** Textos & Contextos. Porto Alegre:V.13, n.2, p.398-413,jul-dez.2014.

HELAL, Ana; VIANA, Masilene. “**Patrulha Maria Da Penha No Enfrentamento À Violência Contra A Mulher: objetivos, limites e experiências no Brasil**”. 2019.

LINS, J.M.C. **Patrulha Maria da Penha : interação entre polícia**

militar e poder judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha.

Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.12, p. 119326-119341 dec. 2021

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - NEV/USP. Manual de Policiamento Comunitário. São Paulo: NEV/USP, 2009.

OLIVEIRA, C. A. RAMOS, T. H. **A Polícia Militar Do Paraná E O Enfrentamento Da Violência Doméstica: Impactos Da Lei Maria Da Penha Nas Ações Policiais.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 1, jan. 2025.

PARANA. **Policiamento comunitário na PMPR** - diretriz N.0 002/2004- PM/3. Curitiba: Polícia Militar do Paraná - Comando Geral, 2014.

PARANÁ, **Lei Estadual nº 19.788/2018.** Disponível em:< <https://leiestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19788-2018-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-as-patruilhas-maria-da-penha-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 30/12/2024

SILVA, C.A.B, SANTOS M.E. **Implementação Da Patrulha Maria Da Penha No 12º Batalhão Da Polícia Militar Do Paraná: Análise Dos Resultados Após Um Ano De Atuação.** RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia, 2024.

SANTOS, L.R.A **Relevância Da Patrulha Maria Da Penha Para As Vítimas De Violência Doméstica.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8.n.11. nov. 2022.

SOUZA, M.G. WANZINACK, C. **Vivência dos (as) profissionais da patrulha Maria da Penha no litoral do Paraná sobre a violência contra mulheres.** Research, Society and Development, v. 11, n. 12, e591111234625, 2022

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento comunitário: como começar.** 2. ed. Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 2014.